

---

**ORDEM DE SERVIÇO DIRPRE Nº 021/2004**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições estatutárias;

Considerando o disposto no artigo 4º, inciso XIV da Lei nº 8.630, de 25/02/1993; e,

Considerando a necessidade de regulamentar o recebimento das informações relativas ao Boletim de Descarga e Embarque através da Supervia Eletrônica de Dados – SED;

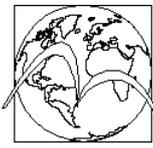
**R E S O L V E:**

Art. 1º - Implantar a partir de 18/10/2004, o **Módulo 2 - Boletim de Descarga e Embarque**, quando as informações nele contidas somente serão aceitas na forma eletrônica, através da Via Eletrônica de Dados, segundo os seguintes procedimentos:

I - O recebimento eletrônico das informações desse documento será feito através de meio magnético, entregue na Programação de Navios da DITRAP do Porto de Sepetiba ou na Programação de Navios da DITRAF do Porto do Rio de Janeiro, conforme o caso, ou através de troca eletrônica de arquivo, utilizando-se de prestadores de serviço especializados em sistemas WEB EDI de caixas postais;

II - O **Boletim de Descarga e Embarque**, a ser preenchido por período e por turma de trabalho, será da responsabilidade do Operador Portuário, quando a operação ocorrer em áreas públicas exploradas diretamente pela CDRJ, ou em áreas arrendadas, conforme o caso, aplicando-se ainda o disposto em contratos de arrendamentos. Nas operações com granel líquido, a responsabilidade pelo seu preenchimento será do condutor das operações, nos termos da Lei 8.630/1993;

---



---

**BIA Nº**

**DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

**Fls.**

---

**Cont. O.S. DIRPRE nº 021/2004**

III - O prazo para o envio desse documento à CDRJ, nas formas citadas no item 1, é de até 72 (setenta e duas) horas após o término da operação, conforme o estabelecido no Regulamento de Exploração do Porto.

Art. 2º - Os usuários da Supervia Eletrônica de Dados – SED deverão estar previamente habilitados e obedecerão às demais normas legais vigentes junto às Autoridades Portuária e Aduaneira para o cadastro de usuários.

Art. 3º - Ficam sujeitos às penalidades previstas no artigo 38 da Lei 8.630/1993, os Operadores Portuários que em descumprimento ao artigo 25 do Regulamento de Exploração do Porto, não encaminharem, no prazo estabelecido, as informações previstas no Boletim de Descarga e Embarque.

Art. 4º - Tornar sem efeito o inciso II do art. 3º da Ordem de Serviço DIRPRE nº 009/2004.

Art. 5º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua expedição.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2004.

**ANTONIO CARLOS SOARES LIMA**  
**Diretor-Presidente**

---